



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Coordenadoria de Qualidade de Vida no trabalho - COQVT
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT

PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE BIOSSEGURANÇA DA UFC

Grupo de Trabalho Responsável:

Prof. José Ademar Gondim Vasconcelos
Rodrigo do Nascimento Santos
Assessoria do Gabinete do Reitor

Prof. Marcus Vinícius Veras Machado
Pró-reitor de Gestão de Pessoas – PROGEP

Eduardo Raphael Santos Palheta
Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental

Ana Paula Oliveira de Carvalho
Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho – COQVT

Marioleide de Farias Xavier
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT

Igor Arcanjo Chaves
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT

Marcos Fábio Pinto Bandeira
Divisão de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT

Alexia Aguiar de Moura Ferreira Gomes
Psicóloga - PROGEP

Roberta Queirós Viana Maia
Coordenadora de Planejamento e Gestão Estratégica – PROPLAD

Bruna Késsia Rodrigues da Silva Caetano
Técnica em Assuntos Educacionais - LABOMAR

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 21, de 17 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 571, de 1º de julho de 2021, que prorroga o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Ceará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 34.693, de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da COVID-19 no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral, disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará, atualizado em 11 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o Protocolo Setorial Atualizado - Retomada Das Atividades Escolares, disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará, atualizado em 22 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que instituiu Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Comunicado nº 01/2020, Organização do trabalho seguro em tempos de COVID-19, do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO o Protocolo de retorno seguro ao trabalho presencial do Ministério da Economia, de 22 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que, apesar do elevado potencial de virulência e de contaminação dos ambientes pela COVID-19, os servidores da Universidade Federal do Ceará foram contemplados com vacinação em ordem prioritária.

CONSIDERANDO que esta Instituição tem a necessidade de preservar a segurança e a saúde da comunidade acadêmica e de assegurar um clima de confiança e tranquilidade indispensável para o bom funcionamento da Universidade, é imperioso que sejam

observadas as recomendações e orientações detalhadas nos itens posteriores.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

CONSIDERANDO a priorização da vacinação de todos os profissionais da educação, inclusive da Universidade Federal do Ceará com a implementação Plano Nacional de Imunização para COVID-19, instituído a partir da Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1 Diante da diversidade dos ambientes laborais da Universidade, podem ser gerados protocolos visando atender as particularidades de cada ambiente e atendendo as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.
- 1.2 O trabalho presencial deve obedecer às recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias, e, em especial as determinações oriundas da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, compiladas no presente Protocolo Institucional.
- 1.3 Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, quando necessário, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.
- 1.4 Implementar medidas para evitar aglomerações, conforme previsto no protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.
- 1.5 Em relação às ações de limpeza e desinfecção de ambientes, recomenda-se o reforço e a adequação dos protocolos de limpeza e de desinfecção de ambientes e superfícies pelas empresas responsáveis por estas atividades, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde, OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA e demais órgãos de saúde.
- 1.6 Seguindo as normas do Governo Estadual, além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicas.
 - 1.6.1. Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

- 1.7 Devem-se observar adicionalmente as seguintes medidas:
 - i. As atividades poderão ser desenvolvidas em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará.
 - ii. Uso de álcool 70%, disponibilizado pela Universidade em dispensadores, dando preferência aos ambientes onde houver maior circulação de pessoas.
 - iii. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário, por servidores e colaboradores terceirizados.
 - iv. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível. Se for necessário usar sistema climatizado, entretanto, devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
 - v. Estabelecimento de horários específicos para os atendimentos e práticas de atos presenciais para evitar aglomeração de pessoas e respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos decretos e protocolos do Governo do Estado do Ceará.
 - vi. A critério das chefias imediatas, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.
- 1.8 Nos casos em que houver necessidade de utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, a UFC deve fornecê-los aos servidores e deve exigir que as empresas contratadas os forneçam aos colaboradores terceirizados.
- 1.9 A avaliação a respeito da necessidade de utilização do EPI será realizada pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/COQVT/PROGEP) de forma criteriosa e levará em consideração os riscos existentes nas atividades realizadas e no ambiente de trabalho.
- 1.10 Os servidores e colaboradores terceirizados serão orientados, por seus respectivos empregadores, quanto ao uso, higienização e descarte correto dos EPI (quando forem descartáveis).
- 1.11 Em relação aos bebedouros, os sistemas de torneiras com jato de água serão lacrados ou removidos.
- 1.12 Os elevadores devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento, conforme previsto em protocolo geral e setorial do Governo do Estado do Ceará. Deve-se evitar falar dentro dos elevadores e encostar nas paredes. Higienizar as mãos logo após tocar nos botões e na porta do elevador.

2. PRÁTICAS DE HIGIENE E CONDUTA

- 2.1 As mãos devem ser lavadas com frequência com água limpa e sabão por pelo menos 20 segundos, enxaguadas e secas adequadamente com papel toalha.
- 2.2 Não é permitido o uso de toalhas de tecidos.
- 2.3 A utilização de álcool em gel 70% pode substituir a higienização das mãos com água e sabão quando elas não estiverem visivelmente sujas.
- 2.4 Deve-se higienizar as mãos:
 - i. Antes e depois dos turnos de trabalho;
 - ii. Antes e depois dos intervalos de trabalho;
 - iii. Depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar;
 - iv. Depois de usar o banheiro;
 - v. Antes de comer ou preparar comida;
 - vi. Depois de colocar, tocar ou remover as máscaras; e
 - vii. Após o acionamento de elevadores, contato com balcões, corrimãos, maçanetas, telefones, dentre outros pontos de grande contato.
- 2.5 Os servidores deverão manter seus espaços de trabalho limpos e arrumados. Deve-se utilizar lenços de papel, álcool 70% fornecidos pela Universidade para higienização das superfícies, como mesas, cadeiras, objetos etc.
- 2.6 Os banheiros serão higienizados, devendo os usuários tomarem medidas de segurança que diminuam o risco de contaminação (por exemplo: acionamento da descarga com tampa fechada, evitar aglomeração e conversas, manter a porta de entrada aberta sempre que possível).
- 2.7 Em relação aos ambientes destinados às refeições, deve-se evitar o compartilhamento de objetos como talheres, pratos, copos, dentre outros.
- 2.8 Evitar tocar o rosto, especialmente olhos, boca e nariz. Em caso de higienização, utilizar lenços descartáveis.

3. ATIVIDADES DE CONSCIENTIZAÇÃO

- 3.1 A Universidade realizará campanhas de comunicação visando à conscientização e a orientação da comunidade acadêmica, acerca das medidas de prevenção da contaminação por COVID-19.

4. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL

- 4.1 As chefias imediatas devem incentivar que os servidores e colaboradores terceirizados procurem assistência médica em caso de febre e/ou sintomas respiratórios.

- 4.2 O servidor com sintomas compatíveis com síndromes respiratórias deverá entrar com processo na CPASE requerendo licença médica para tratamento de saúde.
- 4.3 O colaborador terceirizado com sintomas compatíveis com síndromes respiratórias deverá procurar o serviço médico da sua empresa.
- 4.4 Este protocolo não exaure as medidas de segurança cabíveis a todos os setores desta Universidade, os quais devem, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelas autoridades sanitárias locais.